
Template - Pesquisa Acadêmica

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PARA REDUZIR A DESIGUALDADE

AUTORES

ANDRÉ BORDINO

ESTUDANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

andre.bordino@terra.com.br

MATHEUS DE FARIA RIOS

ESTUDANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Matheus.mfr@hotmail.com

WESLEY RODRIGUES CARVALHO

ESTUDANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

wesley_rc2011@hotmail.com

PAULO JOSÉ LOPES FOLGUERAL

PROFESSOR ORIENTADOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

RESUMO

Este artigo analisa o programa de Financiamento Estudantil do Ensino superior (FIES) com sua história desde o CREDUC, passando para a mudança para o FIES e agora com as novas regras do programa.

É levada em conta também o entendimento de alunos de instituições de Ensino superior IES privadas sobre o auxílio para a inclusão social e expansão da educação superior.

As informações para fundamentar o texto foram obtidas por meio da análise de artigos, documentos, da legislação pertinente, opiniões de alunos financiados. Ficou evidente o entendimento de que o FIES contribui de maneira expressiva para expansão das oportunidades com novos inscritos, da permanência e conclusão da educação superior que segundo os alunos, sem o empréstimo concedido com os recursos do Fundo não teriam concluído o curso superior

PALAVRAS-CHAVE:

Financiamento estudantil. FIES. IES. Novas regras.

1. INTRODUÇÃO:

Entendendo a realidade da população brasileira é perceptível que para muitos a questão financeira do ensino superior é o grande gargalo para a obtenção de uma graduação, por isso o tema da pesquisa é o programa de financiamento do ensino superior para reduzir a desigualdade, panorama no município de Guarulhos.

A motivação para a pesquisa principalmente foi a questão da possibilidade que o programa de financiamento estudantil oferece ao abrir o caminho para o ingresso, manutenção e conclusão de uma graduação para quem tem a dificuldade no financiamento do curso.

Questão principal da pesquisa, que da rumo ao artigo é considerar o programa FIES no Município de Guarulhos e a análise da sua trajetória existem elementos suficientes para considerar que o programa é efetivo.

A Premissa é, Apesar da diminuição dos esforços do Poder Público, o programa é meritoso e permitiu condições de acesso a camada de população menos favorecida.

O estudo consiste de análise de artigos, documentos, da legislação pertinente, opiniões de alunos financiados, buscando o entendimento de quanto é importante a questão do financiamento estudantil, o entendimento das regras e evolução do programa de financiamento.

1.1 OBJETIVOS:

Determinar a efetividade do Programa FIES nos últimos anos no Município de Guarulhos e seus efeitos na inclusão social e contribuição para geração de renda com empregos mais qualificados.

1.2 METODOLOGIA:

Como metodologia de pesquisa, utilizamos a revisão na literatura utilizando artigos e leis vigentes relacionados ao assunto, dados dos institutos de pesquisa brasileiros como, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), para descrever o resultado, utilizamos como base depoimentos de alunos que utilizaram o programa FIES para como meio de financiamento ao seus estudos.

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1 HISTÓRICO

Em todo o Brasil já ocorreram diversas iniciativas de crédito estudantil. Em 1975 foi criado o Programa de Crédito Educativo (CREDUC), com base na resolução nº 393, de 18/8 do mesmo ano, e implementado no primeiro semestre de 1976. Nos primeiros anos o programa foi operacionalizado com os recursos do Banco Do Brasil, Caixa econômica Federal e bancos comerciais. Após a lei 8. 436/92 houve uma reformulação e o Ministério da Educação e Cultura (MEC) passou a administrar e supervisionar o CREDUC. Em 1993 ocorreram outras alterações e a CEF passou a ser a única agente financeiro. Incluíram-se

novas fontes de financiamento e restringiu-se o acesso ao programa somente a estudantes carentes de instituições privadas unicamente para o pagamento das mensalidades

O Shwartman afirmou em 2001 que o CREDUC sofreu as consequências de sua má engenharia financeira, pois subsidiou a taxa de juros e a correção monetária do financiamento em um período de elevada inflação, este fato concatenado com a inadimplência dos alunos fez com que o Programa estivesse na dependência do auxílio contínuo de novos recursos monetários do MEC. Por esse motivo foi inviável a criação de um fundo rotativo autossuficiente.

Segundo o mesmo autor, a falta de definição do alvo preciso para o CREDUC foi outro problema, considerando que o correto seria buscar entre os alunos mais carentes os que apresentavam melhor rendimento escolar e maior dedicação aos estudos e, sobretudo, aqueles matriculados em instituições de boa qualidade, em cursos estratégicos para o país. Contudo, o maior número de alunos que eram beneficiados pelo CREDUC estava concentrado em instituições comunitárias, no período noturno nas áreas das ciências sociais e humanas.

Após o CREDUC, foi criado pela medida Provisória nº. 1.827/99 o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), ainda em funcionamento e regulamentado pela lei nº. 10.260/ 2001. O FIES é um apoio financeiro sob forma de concessão de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores em universidades privadas, com avaliação positiva no Exame Nacional de Cursos (ENC), hoje Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES). Conforme a Portaria Normativa n. 2/2008, são considerados os cursos de graduação com avaliação positiva aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 na edição mais atualizada do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Inicialmente, o Programa permitiu o financiamento de até 70% do valor da mensalidade cobrada pela instituição de ensino. A partir de setembro de 2005, passou a financiar 50% e, com a publicação da Lei 11.552/ 2007, 100%. Conforme a Lei nº. 10.260/2001, os critérios para concessão do financiamento são: o candidato estar regularmente matriculado no curso, sem a hipótese de se afastar da instituição por um ano, e desempenho acadêmico com 75% de aprovação nas disciplinas cursadas. Uma inovação do Programa é a utilização de Títulos do Tesouro a serem utilizados pelas IES para a quitação de seus débitos tributários federais, como contrapartida das

semestralidades/anuidades devidas pelos alunos. Com a Lei 11.552/2007 o financiamento não é mais restrito aos alunos dos cursos de graduação, estendendo-se aos alunos matriculados nos cursos de mestrado/doutorado, desde que haja disponibilidade de recursos e após o cumprimento do atendimento prioritário aos estudantes de graduação.

Quanto ao reembolso do financiamento, segundo a Lei 11.552/2007, a amortização terá início no sétimo mês após a conclusão do curso, ou antecipada por iniciativa do estudante. Nos doze primeiros meses, em valor igual à parcela da mensalidade do último semestre cursado. O restante do saldo devedor será parcelado em até duas vezes o prazo de permanência na condição de estudante financiado, conforme regulamento a ser expedido pelo agente operador. Cumpre ressaltar que o aluno financiado, enquanto cursa a IES, é obrigado a pagar, a cada três meses, os juros incidentes sobre o financiamento, limitados ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que serão subtraídos do saldo devedor. A lei nº 12.202/2010 trouxe novas modificações no mecanismo do FIES.

As alterações mais significativas se referem à taxa de juros, que passa a ser de 3,5% para todas as graduações; a ampliação do prazo de quitação da dívida, para até três vezes o período do curso; a extensão do financiamento aos alunos dos cursos tecnológicos e do ensino médio, ainda que a prioridade seja a dos alunos da educação superior. Outra possibilidade trazida pela nova lei se refere aos egressos dos cursos de medicina, pedagogia e licenciaturas pagarem sua dívida com o FIES por meio da prestação de serviços à comunidade.

O financiamento das anuidades dos estudantes de nível superior é uma forma de estimular a permanência e a conclusão do curso pós-secundário. Este financiamento, contudo, não cobre a totalidade das despesas educacionais, pois uma parte é financiada pela renda dos estudantes, seus familiares e outros envolvidos (CASTRO, 2001). As despesas para o indivíduo são representadas pelos recursos que o aluno tem que gastar para frequentar a universidade: aquisição de livros, transporte, fotocópias e outros. No caso de IES privadas, acrescenta-se a mensalidade. Dessa forma, conclui-se que os principais financiadores do ensino superior são os estudantes, e/ou respectivas famílias e o Estado, representado pelo governo, por meio das receitas obtidas por via fiscal (CABRITO, 2002, p. 70).

2.2 Estatísticas da população

O Brasil é um país de enormes dimensões, assim, precisando muitas vezes de políticas especiais em todos os setores, sociais e econômicos e o de Ensino Superior também deve ser incluído. Em um país com mais de 200 milhões de habitantes, entende-se que número de pessoas que estão na idade considerada adequada para adentrar o Ensino Superior nacional é muito alto, segundo o IBGE a estimativa de 2018 é um número de 163.987.490 de habitantes maiores de 18 anos.

Gráfico 1- população por idade



Fonte: Autores do artigo com base em informações do IBGE.

Contudo, é de conhecimento geral que uma parcela considerável desses brasileiros não está cursando. O número de alunos inscritos é menor, girando, em torno de 14.407.344, entre cursos presenciais e a distância, contando os ingressantes, cursistas e concluintes, de acordo com a divulgação dos dados do Inep Data, sistema do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2017).

2.3 O novo fies

O FIES trouxe mudanças para novos contratos firmados a partir do primeiro semestre de 2018 com a nova LEI Nº 13.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, entre as principais mudanças está na oferta de vagas a juro zero para estudantes mais carentes e a ampliação da capacidade de pessoal que podem ser contempladas com o financiamento, por meio da expansão da renda familiar bruta máxima que será a de até cinco salários mínimos, Essas mudanças já foram aplicadas nas inscrições de janeiro de 2018.

O novo FIES é um modelo de financiamento estudantil mais moderno, que divide o programa em diferentes modalidades, até possibilitando juros zero aos mais necessitados e uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato.

As mudanças do programa trouxeram melhorias na gestão do fundo, dando sustentabilidade financeira, a fim de garantir a continuidade sustentável do programa e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

O novo FIES tem agora como pilares a ampliação do acesso ao ensino superior, trazendo maior transparência aos envolvidos como os estudantes e sociedade. Agora o programa está dividido em dois tipos de modalidades, possibilitando juros zero a quem mais precisa e uma escala de financiamento que varia conforme a renda familiar do candidato.

Na primeira modalidade, são reservadas para ofertas de vagas com juros zero para os estudantes que tiverem uma renda per capita mensal familiar de até três salários mínimos. Nesta modalidade, o aluno começará a pagar as prestações respeitando o seu limite de renda, fazendo com que os encargos a serem pagos pelos estudantes diminuam consideravelmente.

A segunda modalidade é chamada de P-FIES, onde a concessão desse financiamento é destinada a estudantes com renda familiar mensal de até cinco salários mínimos, é ofertada pelas instituições financeiras, mas com recursos públicos. Por essa razão, são capazes de ofertar um financiamento, mais barato que o mercado, porém mais caro que o da modalidade I.

O primeiro tipo do P-FIES é reservado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, custeados com recurso dos Fundos Constitucionais e de desenvolvimento, com as taxas de juros variando de acordo com o banco. Já o segundo tipo do P-FIES, já é destinado a todas as regiões do Brasil e será custeado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). As taxas de juros também irão de acordo com o banco.

Foram criadas mudanças também na forma de pagamento do FIES, onde foi estabelecido o fim da fase de carência de 18 meses para início do pagamento do financiamento. Agora o estudante irá iniciar o pagamento no mês seguinte ao término do curso desde que esteja empregado e o valor será descontado automaticamente do salário do estudante.

É importante ter conhecimentos dos requisitos para participar do FIES, como ter participado do ENEM a partir da edição de 2010 obtendo uma média aritmética das notas

nas provas igual ou superior a 450 pontos e nota na redação superior a zero, lembrando também do teto da renda per capita de até 5 salários mínimos.

Outras mudanças que são relacionadas as instituições de ensino, como o fato que o teto do fundo de financiamento que anteriormente o MEC havia fixado em R\$ 30 mil semestrais, agora é um total de R\$ 42 mil o máximo. Seguindo a área relacionada com as instituições de ensino é questão da adequação dos preços das mensalidades, onde o MEC exige que o valor da mensalidade cobrada do aluno seja o mais baixo da instituição de ensino. O motivo da exigência do órgão é que algumas faculdades cobravam mais caro as parcelas de quem era atendido pelo FIES.

Com a questão da transparência do sistema, é possível agora para o aluno tem o entendimento de como é realizado o cálculo de percentual de financiamento dos encargos educacionais, este será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela instituição de ensino superior (IES) em reais, observando a fórmula abaixo:

- $$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% \cdot RFPC) \cdot RFPC + a \cdot m] / m \} \cdot 100\%$$

Em que:

- **RFPC** = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em reais;
- **a** = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada instituição de ensino de acordo com a nota atribuída pelo Conceito de Cursos (CC).
- **m** = encargo educacional cobrado pela IES em reais.

A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010. Considerando como encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do FIES. § 3º O percentual de financiamento (f) não poderá ser inferior a 0%.

O coeficiente "a" da fórmula explicitada no caput será, à exceção do curso de Medicina, de 1,5% para cursos de CC igual a 5, 3% para cursos de CC igual a 4 e 4,5% para cursos de CC igual a 3. Especificamente para o curso de Medicina, o coeficiente "a" da

fórmula explicitada no caput será de 0,5% para cursos de CC igual a 5, 1,0% para cursos de CC igual a 4 e 1,5% para cursos de CC igual a 3.

Se o curso de determinada IES tiver CC nulo (sem avaliação) ou menor que 3, será atribuída a nota do Conceito Preliminar do Curso (CPC) desde que esta seja igual ou superior a 3 e tenha data de publicação posterior ao CC. Se o curso de determinada IES tiver CC e CPC nulos (sem avaliação) ou menores que 3, será atribuída a nota 3.

2.4 Apresentação do caso/caracterização

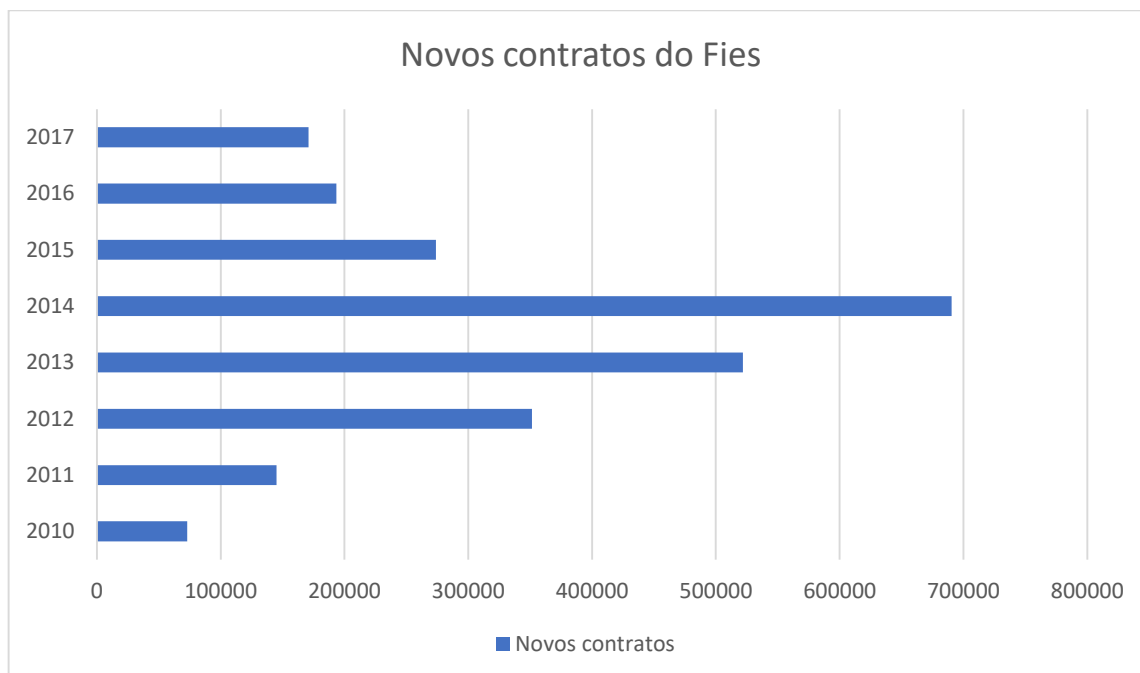
O financiamento estudantil é uma iniciativa do Governo Federal que vigora há cerca de três décadas e tem o objetivo de ajudar a custear os estudos em instituições de educação superior e a realização de concluir um curso de graduação para estudantes de nível intelectual e de baixa renda familiar.

Cabe analisar de que maneira esse crédito estudantil é avaliado pelos estudantes que são beneficiários pelo programa. Segundo eles, o principal motivo que os levam a recorrer ao financiamento é a falta de recursos para custear os valores do curso almejado. Muitos pensam em desistir desse sonho, mas a maioria vê no FIES a esperança de conseguir concluir o curso de graduação.

2.5 Resultados

Apesar da diminuição do número de novos contratos, é perceptível que a quantidade de beneficiados com os programa ainda é alta, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Evolução histórica ano a ano de novos contratos



Fonte: FNDE, via Lei de acesso à informação

Com as mudanças do programa ele se torna mais sustentável, porém diminuiu o seu número de inscritos e outro ponto a ser lembrado é questão da transparência das informações que anteriormente não era exercida.

Mesmo aqueles que encontram-se empregados ao se matricular no curso, julgam necessário a ajuda do programa, pois muitas vezes os seus salários não cobrem os custos de um curso de graduação ou até mesmo visam a possibilidade de economizar recursos com a finalidade de, ao término do curso, construir seu próprio negócio para exercício da profissão, colocando em pratica todo conhecimento adquirido ao longo do curso.

As opiniões quanto a exigência de um fiador normalmente são sempre divididas, mas há quem entenda que esta medida é necessária para que a própria financiadora tenha recursos suficientes para continuar oferecendo a oportunidade de financiamento ao maior número de alunos ingressantes no ensino superior que se encontram na mesma situação, além de servir para a diminuição dos índices de inadimplência.

Outro fator importante a ser considerado é a responsabilidade do aluno que assumir essa dívida, pois ao ser beneficiado ele precisa buscar mecanismos para garantir o pagamento.

Além de proporcionar ao aluno um planejamento, eles encontram no programa a alternativa para arcar com os gastos e chegar a conclusão do curso e o ingresso no mercado de trabalho.

A maioria dos alunos acreditam que terão facilidade para pagar após o término, visto que o valor a ser pago é muito menor que a mensalidade do curso e será dividido em várias parcelas, o que dará condições de pagar o financiamento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS;

Conforme mencionado na literatura, o Fies é um programa voltado a inclusão social e tem por objetivo garantir efetivamente o direito à educação, proporcionando recursos financeiros necessários para financiamento do curso para aqueles que não os possuem, superação o desequilíbrio entre as regiões do país.

O FIES auxilia o estudante carente e possibilita o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a oportunidade de ascensão e melhoria da qualidade de vida a um público que inicialmente não era alvo desse programa.

Nesta investigação, o objetivo principal do presente estudo foi determinar a efetividade do recurso e qual é a visão dos alunos em relação as oportunidades oferecidas pelo programa. É possível perceber que entre os beneficiários há um consenso quanto à contribuição do FIES para a expansão das oportunidades de conclusão de um curso superior, caracterizam como a possibilidade da “concretização de um sonho”.

Em contrapartida, o processo para a efetivação do financiamento ainda recebe críticas tanto das instituições de ensino quanto dos alunos financiados em relação as exigências para a assinatura dos contratos.

Resultados indicam que o Novo Fies viabiliza o incentivo ao crédito estudantil com a maior disponibilidade de fundos públicos para todas as modalidades ofertadas. Com isso, poderá aumentar do número de vagas de graduação disponível aos brasileiros, de forma fiscalmente sustentável, reduzindo a inadimplência e aprimorando a governança do Fies.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 8.212, de 25 de junho de 1992. Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Crédito Educativo para alunos carentes.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm >. Acesso em: 07 set. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e da outras providencias. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LEIS_2001/L10260.htm >. Acesso em 07 set. 2018.

BRASIL. Lei n. 11.552, de 19 de novembro de 2007. Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11552.htm >. Acesso em 09 set. 2018.

BRASIL. Lei n. 12.202, de 14 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm >. Acesso em: 09 set. de 2018.

BRASIL. Portaria Normativa MEC n. 2, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/FIES/portaria_normativa_mec_2_31032008_fies.pdf >. Acesso em 09 set. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e seu regulamento. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13530.htm > Acesso em 11 set. 2018.

CASTRO, J. A, **Financiamento da educação no Brasil.** Em Aberto, Brasília, v. 18, n. 74, p. 11-32, dez. 2001

CABRITO, B. G. **O financiamento do ensino superior.** Lisboa: Educa, 2002.

_____. **Economia da educação.** Lisboa: Texto, 2002.